



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

LEI N° 269/04

A P R O V A D O

Em, 10 / 12 / 04

Proíbe a Comercialização de Peixe para fora do Município durante 05 (cinco) anos.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Felix do Xingu, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica proibido a comercialização ilegal de peixe para fora do Município, durante 05 (cinco) anos.

Art. 2.º - Durante o tempo em que estiver proibido a comercialização de peixe para fora do Município o pescador, ou atravessador que for pego vendendo peixe será multado em R\$ 600,00 (seiscentos) UFIR, em caso de reincidência o dobro.

Art. 3.º - O dinheiro arrecadados das referidas multas será revestido na própria classe pesqueira.

Art. 4.º - Esta lei tem amparo legal na Constituição Federal e Estadual, conta com o apoio da sociedade de modo geral para coibir a comercialização ilegal de peixe uma vez que o peixe está sendo pescado fora da medida em nosso Município, sem nenhuma fiscalização Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Félix do Xingu, 20 de Dezembro de 2004.


Edson Pereira de Moura
Presidente